

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO SENAR AR/SE Nº. 01/2024 PARA INSTRUTORIA, TUTORIA E CONSULTORIA**

O Serviço Nacional de Aprendizagem Rural – Administração Regional de Sergipe – SENAR AR/SE, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, criado pela Lei nº. 8.315, de 23/12/91 e Portaria nº 024 de 04 de abril de 1994, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.157.027/0001-43, com sede na Rua Alagoas, nº 1.600, Bairro José Conrado de Araújo, CEP: 49.085-000, Aracaju/SE, por intermédio do Presidente do Conselho Administrativo, torna público que estão abertas as inscrições para **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS E/OU MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI)** para integrar o **CADASTRO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS DE INSTRUTORIA, TUTORIA PRESENCIAL E CONSULTORIA** no desenvolvimento de ações de Formação Profissional Rural (FPR), Promoção Social (PS), Formação Técnica (FT), Programas Especiais (PE) e Outras Atividades (OA) realizados pelo SENAR AR/SE, que poderão ser contratados, quando houver demanda, em regime de não exclusividade na forma estabelecida neste edital, com fundamento no art. 13, VII do Regulamento de Licitações e Contratos do SENAR, aprovado pela Resolução nº 31/CD, de 20 de setembro de 2023, bem como pelas condições seguintes:

**1. DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS.**

**1.1.** Este edital entra em vigor no ato de sua publicação e tem caráter **permanente** com intuito de cadastro para compor o quadro de prestadores de serviços de instrutoria, tutoria presencial e consultoria do SENAR AR/SE.

**1.2.** As inscrições para o credenciamento de que trata este edital são gratuitas e deverão ser realizadas no seguinte endereço eletrônico: <https://dematech.io/credenciamento-empresas/senarse> no qual haverá um link específico para acesso ao cadastro de inscrição.

**1.3.** O credenciamento não implicará na obrigação do SENAR AR/SE de efetuar qualquer contratação, constituindo-se apenas banco de agentes cadastrados, especificamente para atender às demandas de instrutoria, tutoria e consultoria em Ações de Formação Profissional Rural (FPR), Promoção Social (PS), Formação Técnica (FT), Programas Especiais (PE) e Outras Atividades (OA), inexistindo número mínimo ou máximo de cadastrados.

**1.4.** Fica assegurado ao SENAR AR/SE o direito de alterar, suspender ou cancelar, no todo ou em parte, este edital e o credenciamento, a seu critério, sem decisão motivada e sem que caiba, em decorrência dessa medida, qualquer indenização, compensação as empresas ou reclamação delas.

**1.5.** O credenciamento de prestadores para a execução dos serviços de consultoria para especialista em reprodução animal devem atender de forma complementar aos requisitos do Anexo IV deste edital.

**1.6.** O credenciamento de prestadores de serviço visa atender as demandas em toda área de atuação do SENAR AR/SE.

**1.7.** Todo e qualquer esclarecimento com relação a este edital deverá ser feito exclusivamente por escrito através de e-mail disponibilizado no site do SENAR AR/SE – Fale Conosco.

**1.8.** Todas as etapas presenciais descritas neste edital ocorrerão em local e data previamente estabelecidos pelo SENAR AR/SE.

**1.9.** A participação neste credenciamento implicará na aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste edital (Anexo I);

**1.10.** O credenciamento objeto deste edital não requer ou pressupõe dedicação exclusiva dos profissionais indicados pelas pessoas jurídicas credenciadas e nem configura vínculo empregatício com o SENAR AR/SE.

## **2. DO OBJETO.**

**2.1.** Este edital tem como objeto o **CRENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS**, bem como na qualidade de Microempreendedor Individual, para integrar o cadastro de Prestadores de Serviços de INSTRUTORIA, TUTORIA E CONSULTORIA em ações do SENAR AR/SE, no desenvolvimento de Formação Profissional Rural (FPR), Promoção Social (PS), Formação Técnica (FT), Programas Especiais (PE) e Outras Atividades (OA), que poderão ser contratados quando houver demanda, em regime de não exclusividade. O credenciamento não gerará, para os credenciados, qualquer direito de contratação:

**2.1.1. INSTRUTORIA:** Planejar, executar e avaliar: treinamentos, palestras, seminários, cursos, oficinas, dentre outros, de metodologia educacional profissional, técnica para jovens e adultos, conteúdos de Programas/Projetos, de Gestão, Empreendedorismo, EAD, dentre outros, de acordo com a demanda do SENAR AR/SE.

**2.1.2. TUTORIA PRESENCIAL:** Planejar, executar e avaliar aulas teóricas e práticas para os cursos técnicos (Técnico em Agronegócio, Técnico em Zootecnia e Técnico em Fruticultura) de acordo com o projeto pedagógico dos referidos cursos de forma *on-line* e/ou presencial, conforme demanda do SENAR AR/SE.

**2.1.3. CONSULTORIA:** Realizar consultoria nas áreas ocupacionais da Formação Profissional Rural do SENAR (Agricultura, Pecuária, Silvicultura, Aquicultura, Extrativismo, Agroindústria, Atividades de prestação de serviços, Atividades de apoio agrossilvipastoril), bem como as áreas de atividades da promoção social (Artesanato, Educação, Alimentação e Nutrição, Saúde, Organização Comunitária, Cultura, Esporte e Lazer e Apoio às Comunidades Rurais), os projetos especiais, sistemas informatizados, Avaliação de Processos, Mercado de trabalho Rural, Língua estrangeira, PNL (Prgramação Neuro Linguística); Desenvolvimento Pessoal, Avaliação e Processamento

de Dados qualitativos e quantitativos; Gestão e Planejamentos Estratégicos, Educação Profissional e Técnica para Jovens e Adultos, Assistência Técnica Gerencial dentre outros, de acordo com a demanda do SENAR AR/SE.

### **3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO.**

**3.1.** Somente poderão participar deste procedimento Pessoas Jurídicas e MEI legalmente constituídas (apresentar contrato social ou estatuto com registro nos órgãos competentes) e que possuam objeto social compatível com o objeto deste Credenciamento, que comprovem habilitação jurídica e qualificação técnica para execução dos serviços, observadas as condições inerentes a este Edital.

**3.2.** Para o credenciamento é indispensável que a Pessoa Jurídica ou MEI conte com profissional que possua habilitação adequada para a prestação dos serviços.

**3.3.** O presente edital de credenciamento não requer ou pressupõe dedicação exclusiva dos profissionais indicados pelas pessoas jurídicas credenciadas e nem configura vínculo empregatício. (Anexo III).

**3.4.** A contratação de profissionais indicados pela pessoa jurídica e MEI credenciada se dará, preferencialmente, para aqueles que residam no município demandante.

**3.5.** Os profissionais que forem contratados para atuarem como instrutores, tutores presenciais ou consultores nas ações previstas neste edital poderão ter contrato simultâneo no SENAR AR/SE em outros sistemas de credenciamento, enquanto perdurar a sua atuação, desde que respeitando o limite máximo de 120 (cento e vinte) horas/mês (total).

**3.6.** É vedada a participação de pessoas jurídicas e/ou dos profissionais por ela indicados que:

- a) Estiverem em processo de recuperação judicial;
- b) possuam algum sócio ou empregado que seja conselheiro, diretor ou empregado do SENAR AR/SE;
- c) estejam reunidas em consórcio;
- d) tenham sido descredenciadas, enquanto perdurar o prazo de descredenciamento ou estejam cumprindo a penalidade de suspensão do direito de licitar e/ou contratar com qualquer unidade do SENAR;
- e) sejam entidades representativas de profissionais ou trabalhadores, como sindicatos, conselhos de categorias ou classes e associações ligadas ao exercício da profissão;
- f) pessoas físicas que possuam vínculo de dedicação exclusiva com instituições públicas, ressalvadas as hipóteses previstas em lei, não poderão prestar serviços de instrutoria/consultoria/tutoria, ainda que por intermédio de pessoa jurídica credenciada por meio deste edital;
- g) possuam algum sócio ou empregado que tenha relação de cônjuge,

companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau ou conselheiro, diretor ou empregado do SENAR.

#### **4. DAS VAGAS.**

**4.1.** As vagas previstas visa atender as demandas da instituição de acordo com o Planejamento Anual de Trabalho considerando o atual quadro de prestadores PJ ativos.

#### **5. ETAPAS DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO.**

**5.1.** As inscrições para o credenciamento de que trata este edital são gratuitas e deverão ser realizadas no seguinte endereço eletrônico: <https://dematech.io/credenciamento-empresas/senarse> no qual haverá um link específico para acesso ao cadastro de inscrição.

**5.2.** A Pessoa Jurídica e/ou MEI indicará, no ato da inscrição dados cadastrais dos profissionais que serão disponibilizados para prestar os serviços, devendo preencher um formulário para cada prestador.

**5.3.** Após a etapa de Habilitação, a pessoa jurídica credenciada poderá, a qualquer momento, indicar novos profissionais ou substituir aqueles já indicados, observados os requisitos estabelecidos neste edital.

**5.4.** As informações prestadas no ato da inscrição serão de inteira responsabilidade da pessoa jurídica, dispondo o SENAR AR/SE do direito de excluir deste processo de credenciamento aquela que não preencher os dados cadastrais de forma completa e correta.

**5.5.** O processo de credenciamento será realizado em múltiplas etapas:

**1ª Etapa:** Inscrição através do preenchimento de formulário on-line disponível.

**2ª Etapa:** Microaula. Os indicados credenciados deverão, sob demanda do setor técnico, apresentar microaula com temática pré-definida para avaliação das técnicas instrucionais.

**3ª Etapa:** Habilitação Técnica – ter participado ou participar de Treinamento Metodológico para Instrutoria, ministrado pelo SENAR, com indicação de Aprovado. E enviar demais documentações comprobatórias (item 5.4) para o Portal Empresa via DEMATECH.

**5.6.** Após o preenchimento do formulário (1ª etapa), o indicado ou representante da empresa será convocado através de e-mail (@senarsergipe.org.br) para realização de microaula (2ª etapa). Após a microaula, o indicado deverá comprovar as informações inseridas no ato da inscrição que atestem o atendimento aos requisitos técnicos necessários para o credenciamento (3ª etapa).

## **6. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.**

### **6.1. Da Habilitação Jurídica.**

6.1.1. Para a Pessoa Jurídica ou MEI participante, após a conclusão das etapas do credenciamento, e estando o (os) técnico (os) pré-qualificados, deverão apresentar, para fins de habilitação, a seguinte documentação:

- a) Ato constitutivo da empresa (contrato social (primeira e última alteração) ou Estatuto Social (primeira e última alteração), devidamente registrado no órgão competente;
- b) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- c) Documentos pessoais dos representantes legais e/ou sócios proprietários: RG, CPF, Carteira de Trabalho, Carteira profissional (ex.: CREA, CRM, OAB, CRA); Cópia do comprovante de endereço (conta de água, luz, telefone);
- d) Comprovante de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal;
- e) Comprovante de regularidade junto ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).
- f) Comprovante de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS/CEF), se for o caso.
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- h) Declaração de não exclusividade (Anexo III), deve ser entregue no ato de contratação;

6.1.2. Em caso de dúvida quanto às informações contidas nos documentos comprobatórios da regularidade fiscal, o SENAR AR/SE poderá realizar consulta *on-line* aos *sites* dos órgãos responsáveis pela emissão dos mesmos.

6.1.3. Todos os documentos apresentados serão analisados com base nas informações e dados neles constantes, sendo facultada a solicitação de esclarecimentos complementares. As respostas e informações complementares dos profissionais deverão ser prestadas sempre por escrito e nos prazos fixados.

6.1.4. Os documentos e/ou certidões comprobatórios de regularidade ou de inexistência de débito deverão estar no prazo de validade neles consignados. Na falta desta informação serão considerados válidos por 90 (noventa) dias, contados, inclusive da emissão, aprovação ou da data de assinatura, pela autoridade.

### **6.2. Da Qualificação Técnica.**

6.2.1. Documento que comprove a formação acadêmica de todos os profissionais indicados: comprovante de escolaridade: cópia (frente e verso, quando houver) de diploma, certificado, histórico ou qualquer outro documento formal emitido por instituição de Ensino Superior reconhecido pelo Ministério da Educação. Caso possua documento relacionado a curso realizado no exterior (diploma de pós-graduação, mestrado e doutorado), conforme perfil/requisitos descritos neste Edital: somente é considerado

válido se estiverem devidamente reconhecidos por instituição educacional brasileira, na forma da lei, e deverão vir acompanhado pela correspondente tradução juramentada.

6.2.2. Documentos pessoais: carteira de identidade e inscrição no CPF ou documento com foto onde constem esses dados (ex.: CHN ou carteira de Registro Profissional);

6.2.3. Cópia do registro profissional do respectivo órgão de classe, quando houver conselho da profissão;

6.2.4. Currículo de todos os profissionais indicados;

6.2.5. Cópia de documentos comprobatórios de toda a experiência profissional informada no currículo, tais como: declarações, certificados de aulas/palestras proferidas, trabalhos publicados e expostos, carteira de trabalho (páginas de identificação com as que comprovem a admissão, o desligamento e a função ocupada – nesse caso com relação direta com a área de interesse), contratos de prestação de serviços cuja descrição dos serviços, período e nome do profissional estejam especificadas. Experiências em atividades escolares/acadêmicas ou de extensão, tais como: pesquisas, monitoria, estágios e atuação como bolsista;

6.2.6. Cópia de comprovante de domicílio em nome do profissional indicado, atualizada (ex. conta de água, luz, telefone, correspondências bancárias, comerciais, contrato de locação residencial e outros);

6.2.7. Declaração de relação de parentesco; (Anexo II);

6.2.8. Não serão aceitos: a) Atestados e/ou declarações emitidas pela própria empresa e/ou seus sócios. b) Experiências em trabalhos voluntários.

**6.3.** Todos os documentos apresentados serão analisados com base nas informações e dados neles constantes, sendo facultada a solicitação de esclarecimentos complementares. As respostas e informações complementares serão prestadas sempre por escrito e nos prazos fixados, por meio de e-mail.

**6.4.** Estes documentos deverão ser anexados no momento do credenciamento através do Portal da Empresa, via DEMATECH. Após essa comprovação, a empresa credenciada deverá **guardar o contato do Senar, por e-mail**.

**6.5.** Durante a análise documental, se constatada alguma irregularidade, o SENAR AR/SE poderá notificar a pessoa jurídica, concedendo prazo de 5 (cinco) dias úteis para a sua regularização.

**6.6.** A Pessoa Jurídica ou MEI poderá indicar tantos profissionais quantos desejar desde que os perfis sejam compatíveis com a atividade a ser executada e que se cumpram com todas as etapas do processo de credenciamento (item 5).

**6.7.** O profissional indicado deve dar ciência às Declarações e Compromissos, nos itens elencados abaixo:

- a) Ciência e adesão aos termos do Edital de Credenciamento (Anexo I);
- b) Declaração de relação de parentesco (Anexo II);

- c) Declaração de não exclusividade (Anexo III);
- d) Compromisso de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais (LGPD) (Anexo IV);
- e) Termo de autorização de Uso de Imagem (VII);

**6.8.** A simples participação no presente Processo de Credenciamento evidencia ter a empresa credenciada examinado cuidadosamente o edital e seus Anexos, e se inteirado de todos os seus detalhes e com eles haver concordado;

**6.9.** O fato de ter se habilitado no presente Processo de Credenciamento não implicará que a Pessoa Jurídica ou MEI necessariamente será chamada a prestar serviços ao SENAR AR/SE, ficando a critério da Instituição sua convocação, conforme os princípios que regem o Credenciamento.

## **7. DOS VALORES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**7.1.** O valor da hora/aula para as Ações de Formação Profissional Rural (FPR), Promoção Social (PS), Formação Técnica (FT), Programas Especiais (PE) e Outras Atividades (OA) é de acordo com Portaria expedida pelo SENAR AR/SE, disponível no site.

## **8. DA CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**8.1.** Quando houver demanda, a pessoa jurídica será chamada para, tendo interesse e disponibilidade de profissionais, apresentar a documentação de regularidade fiscal atualizada e assinar o contrato que seguirá o modelo padrão (Anexo V).

**8.2.** A pessoa jurídica credenciada não está obrigada a atender a convocação do SENAR AR/SE, indicando profissional habilitado. A contratação será feita de acordo com a disponibilidade e interesse da pessoa jurídica e do profissional habilitado e sempre mediante assinatura de contrato.

**8.3.** Não havendo disponibilidade e interesse a pessoa jurídica terá o prazo de 02 (dois) dias corridos a contar da convocação para manifestar-se formal e expresamente sobre sua indisponibilidade ou falta de interesse.

**8.4.** Caberá à pessoa jurídica credenciada, no momento em que vier a ser consultada, a análise da sua estrutura e capacidade para atender à demanda.

**8.5.** A pessoa jurídica ou MEI será responsável por indicar o profissional habilitado para prestar serviço ao SENAR AR/SE, seguindo os critérios aqui estabelecidos:

- a) Rodízio entre os profissionais;
- b) Proximidade do local da execução dos serviços;
- c) Disponibilidade de aceite do profissional.

**8.6.** O prestador de serviços desenvolverá suas atividades em toda área de atuação do SENAR AR/SE e realizará os trabalhos, na maioria dos casos, na zona rural.

**8.7.** O contrato estabelecerá as condições de prestação de serviço, os direitos e as obrigações das partes, respeitando a autonomia técnica e financeira do contratado na execução dos serviços, que deverá assumir o risco da atividade desempenhada de maneira independente.

**8.8.** A Pessoa Jurídica ou MEI deverá manter, durante todo o período de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação que ensejaram sua contratação, apresentando sempre que exigido, os comprovantes de regularidade fiscal (Certidão negativa junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS); junto a Fazenda Federal (Certidão Quanto a Dívida Ativa da União – PGFN e Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais – RFB), com o Fundo de Garantia por Tempo de serviço (FGTS), a Fazenda Estadual e a Municipal e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)), bem como quaisquer outras determinações legais que sejam próprias de seu ramo de atividade mesmo que não inseridas nesse Edital ou instrumentos a ele vinculados.

**8.9.** Toda documentação deverá ser apresentada no prazo estabelecido pelo Setor Técnico do SENAR AR/SE para contratação de serviços.

**8.10.** A elaboração do contrato de prestação de serviços fica condicionada à apresentação e à validade dos documentos relacionados no item 8.8.

**8.11.** O limite máximo de horas mensais para prestação de serviços ao SENAR AR/SE será de 120 (cento e vinte). No caso de pessoa jurídica, esse limite se aplicará a cada profissional credenciado, independente do setor ou atividade exercida.

**8.12.** É vedada a contratação de cônjuges, companheiros ou parentes por consanguinidade e afinidade, companheiros ou parentes até terceiro grau de Diretor e/ou empregado do SENAR AR/SE, quando o Diretor e/ou empregado for o demandante do serviço, ou ainda, quando for à autoridade competente para autorizar a respectiva contratação.

**8.13.** Os credenciados estarão submetidos às condições previstas neste Edital de Credenciamento, no Regulamento de Licitações e Contratos do SENAR e pactuadas no Contrato.

## **9. DOS PAGAMENTOS**

**9.1.** Os pagamentos serão efetuados de acordo com as horas de serviços efetivamente comprovadas, mediante crédito em conta bancária pessoa jurídica no Banco do Brasil ou boleto, conforme Calendário de Pagamento da Instituição.

**9.2.** Para liquidação dos valores relativos à prestação dos serviços será observada a entrega, via DEMATECH, dos seguintes documentos:

- a) Relatório do Evento, contendo as fichas de cadastro, mínimo de três fotos (impressas e em formato digital), lista de frequência, desempenho dos treinandos; certidões de regularidade fiscal (pessoa jurídica);
- b) Nota fiscal contendo informações do nome do evento, local onde ocorreu, período de realização e carga horária;
- c) Demais comprovações da realização do evento, conforme solicitação da Instituição.

**9.3.** Os relatórios de serviços prestados não aprovados pelo SENAR AR/SE serão devolvidos para que o Contratado faça as devidas correções, acompanhadas dos motivos de sua rejeição, e o prazo de pagamento será prorrogado conforme Calendário de Pagamento divulgado pela Instituição, não ocorrendo, neste caso quaisquer ônus para o SENAR AR/SE.

**9.4.** Caso a Nota Fiscal apresente alguma incorreção, o documento será devolvido ao Contratado para o devido ajuste, e o prazo de pagamento será prorrogado conforme Calendário de Pagamento divulgado pela Instituição, não ocorrendo, neste caso quaisquer ônus para o SENAR AR/SE.

**9.5.** O SENAR AR/SE reserva-se o direito de suspender o pagamento se os serviços não estiverem sendo prestados de acordo com o proposto, aceito e contratado.

**9.6.** O SENAR AR/SE poderá deduzir do montante a pagar, as indenizações devidas pelo Credenciado em razão da inadimplência nos termos do contrato.

**9.7.** O SENAR AR/SE reserva-se o direito de suspender o pagamento ou deduzir do montante a pagar caso os recursos instrucionais (equipamentos) disponibilizados pelo SENAR AR/SE sejam danificados ou não sejam devolvidos após a conclusão do evento.

**9.8.** O SENAR AR/SE reserva-se o direito de suspender o pagamento ou deduzir do montante a pagar, caso os materiais didáticos disponibilizados pelo SENAR AR/SE e não entregues aos participantes ausentes ou desistentes não sejam devolvidos após a conclusão do evento.

## **10. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO CONTRATADO**

**10.1.** Desenvolver as atividades, conforme descrito no objeto desse Edital e seus Anexos;

**10.2.** Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela área técnica do SENAR AR/SE;

**10.3.** Obter a competente cessão de direitos do autor e conexos em favor do

SENAR AR/SE, junto às pessoas envolvidas na elaboração dos serviços objeto da contratação, sob pena de vir a responder pela integralidade dos prejuízos que o não cumprimento desta sua obrigação vier a ocasionar ao SENAR AR/SE;

**10.4.** Cumprir as normas do Catálogo de Eventos e da Série Metodológica do SENAR;

**10.5.** Elaborar e ministrar o evento educacional conforme Plano Instrucional;

**10.6.** Elaborar, dentro da melhor técnica e qualidade, os serviços necessários à realização do objeto do Contrato;

**10.7.** Comprovar, a qualquer momento, o pagamento dos tributos que incidirem sobre a execução dos serviços prestados;

**10.8.** Responsabilizar-se pelos danos causados ao SENAR AR/SE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do serviço;

**10.9.** Solucionar todos os eventuais problemas pertinentes ou relacionados com o objeto do Contrato, mesmo que para isso outra solução não prevista neste Edital tenha que ser apresentada para aprovação e implementação, sem ônus adicionais para o SENAR AR/SE;

**10.10.** Responder pelo sigilo de todas as informações a que tiver acesso em decorrência da prestação dos serviços, no que tange a documentos e textos e quaisquer outras;

**10.11.** Manter sigilo de login e senha fornecidos pelo SENAR AR/SE para acesso ao Sistema, com os quais poderá tomar conhecimento da programação e efetuar o relatório de ação concluída das ações/atividades;

**10.12.** Comunicar às entidades envolvidas na realização do evento técnico (parceiros cooperados do SENAR AR/SE e outros) as não conformidades que possam inviabilizar a realização do evento;

**10.13.** Comunicar ao SENAR AR/SE, no prazo de 02 (dois) dias úteis anteriores ao início do evento agendado sobre a impossibilidade de comparecimento;

**10.14.** Iniciar o treinamento no horário previsto para início da ação/atividade, cumprindo o número de horas/aula planejadas;

**10.15.** Programar-se para que o número de horas/aula diárias seja de, no máximo, 08 horas (preferencialmente manhã e tarde) e não ultrapassem esta carga horária diária, a fim de respeitar-se o limite físico dos participantes do evento, sob pena de advertência;

**10.16.** O curso ou treinamento deverá ser ministrado de acordo com o calendário do evento disponibilizado pelo setor técnico do SENAR AR/SE;

**10.17.** Conferir os recursos instrucionais enviados pelo SENAR AR/SE, comunicando caso haja falta de algum item;

**10.18.** Disponibilizar os materiais e produtos resultantes de cada evento ao SENAR AR/SE;

**10.19.** Entregar os documentos comprobatórios do evento ao SENAR AR/SE, composto por: Relatório do Evento e Nota Fiscal relativa à prestação do serviço, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data de conclusão de cada evento, mediante agendamento prévio com o setor responsável;

**10.20.** Em caso de evento cancelado, comunicar imediatamente ao Supervisor e ao SENAR AR/SE, entregar o Relatório do Evento, com a exposição do motivo assinado pelo instrutor e pelo mobilizador ou parceiro, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data do cancelamento de cada evento;

**10.21.** Nas horas destinadas à realização do evento o credenciado contratado deverá abster-se de realizar atividade comercial de qualquer natureza;

**10.22.** Conferir os materiais de campo enviados pelo SENAR AR/SE comunicando ao parceiro cooperado e ao SENAR AR/SE, caso haja falta de algum item;

**10.23.** Utilizar as vestimentas disponibilizadas pelo SENAR AR/SE, com a identificação de instrutor/tutor/consultor credenciado, durante a realização do evento;

**10.24.** Zelar pelas dependências, instalações e equipamentos, bem como por todo o material disponibilizado no local de realização do evento;

**10.25.** Zelar pela saúde e segurança dos participantes do evento, adotando medidas e normas de segurança do trabalho, bem como, exigindo a utilização de Equipamento de Proteção Individual (EPI), sempre que a atividade requerer;

**10.26.** Zelar pela utilização do banner institucional, exposto no local de realização dos eventos, bem como todo e qualquer material de divulgação fornecido pelo SENAR AR/SE;

**10.27.** Zelar pela guarda e conservação de todo e qualquer material permanente fornecido pelo SENAR AR/SE;

**10.28.** Participar de reuniões, encontros, seminários técnico-metodológico, quando solicitados pelo SENAR AR/SE;

**10.29.** Manter o cadastro (dados pessoais, certificados/diplomas, comprovante

de endereço, telefone fixo, celular, e-mail) dos profissionais indicados, atualizado perante o SENAR AR/SE;

**10.30.** Responsabilizar-se pelos valores gastos com deslocamentos, hospedagens e alimentação, próprios, ou da Instrutoria, Tutoria ou Consultoria, no exercício das suas atividades.

## **11. DAS OBRIGAÇÕES DO SENAR AR/SE**

**11.1.** Proporcionar as facilidades necessárias para que o Credenciado possa desempenhar os serviços dentro das normas estabelecidas;

**11.2.** Supervisionar a realização dos Eventos por meio dos Supervisores ou por profissional indicado pelo setor responsável;

**11.3.** Acompanhar a execução dos trabalhos a serem desenvolvidos;

**11.4.** Fornecer vestimentas com a identificação de instrutor/tutor/consultor credenciado para os trabalhos;

**11.5.** Capacitar os instrutores e consultores, quando a coordenação do programa achar necessário;

**11.6.** Efetuar o pagamento da carga horária programada para o dia ao Contratado no caso dos eventos cancelados e/ou reprogramados, desde que o SENAR AR/SE não tenha comunicado, com no mínimo de 24 (vinte e quatro) horas de antecedência à data programada para o início do evento. O pagamento será devidamente efetuado através da emissão de nota fiscal e apresentação de relatório;

**11.7.** Notificar o Credenciado ou a Empresa Prestadora de Serviços, por escrito sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

## **12. DO ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS**

**12.1.** O contratado obriga-se a fornecer ao SENAR AR/SE, toda e qualquer informação que lhe seja solicitada sobre o objeto desse credenciamento, bem como facilitar a supervisão da execução dos serviços contratados.

**12.2.** A supervisão ocorrerá através dos técnicos, gestores ou supervisores do SENAR AR/SE exercendo a supervisão e acompanhamento da execução dos serviços *in loco* ou à distância, cabendo-lhe(s) decidir pela aceitação ou não dos serviços apresentados, exigindo o fiel cumprimento de todos os requisitos desse Edital e da proposta apresentada, avaliando, também, a qualidade dos serviços, podendo rejeitá-los no todo ou em parte, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou

defeitos observados.

**12.3.** Caberá à área competente a emissão do Aceite para cada serviço realizado ou devolvê-lo quando da sua não aceitação, por meio de documento válido, com exposição de motivos.

**12.4.** O acompanhamento dos serviços pelo SENAR AR/SE não diminui nem substitui a responsabilidade da Contratada, decorrente das obrigações assumidas.

### **13. DAS PENALIDADES**

**13.1.** Com fundamento nos artigos 39, 40 e 41 do Regulamento de Licitações e Contratos do SENAR, a Contratada:

a) Poderá ser sancionada com ADVERTÊNCIA, caso dê causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

b) Poderá ser IMPEDIDA DE LICITAR E CONTRATAR com o SENAR AR/SE, pelo prazo mínimo de 1 (um) ano e máximo de 5 (cinco) anos, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato, quando praticar as seguintes infrações e não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

I - Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao SENAR AR/SE;

II - Der causa à inexecução total do contrato;

III - Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto do contrato sem motivo justificado.

c) Poderá ser IMPEDIDA DE LICITAR E CONTRATAR com o SENAR AR/SE, pelo prazo mínimo de 2 (dois) anos e máximo de 5 (cinco) anos, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato, quando praticar pelo menos uma das seguintes infrações:

I - Aquelas previstas para a sanção de impedimento de licitar e contratar com o contratante, quando se justificar imposição de penalidade mais grave;

II - Apresentar declaração ou documentação falsa durante a execução do contrato;

III - Fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

IV - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

V - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

**13.2.** A penalidade de MULTA poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, por qualquer das infrações previstas no Regulamento de Licitações e Contratos do SENAR, e não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) ou superior a 30% (trinta por cento) do contrato licitado.

**13.3.** Nas hipóteses de inexecução total ou parcial dos serviços previstos no contrato, execução de serviço em desacordo com as regras contratuais ou descumprimento de obrigação contratual, o SENAR AR/SE, garantida prévia defesa, poderá aplicar ao Contratado:

I - Multa de 0,5% a 30%, entre outras hipóteses, por **inexecução total** do objeto do contrato;

II - Multa de 0,5% a 10%, entre outras hipóteses, por dar causa a incidente de violação de sigilo, segurança da informação ou proteção de dados ao descumprir previsão legal sobre tais temas ou as normas ligadas à Política de Privacidade do Senar;

III - Multa de 0,5% a 15%, entre outras hipóteses, por **inexecução parcial** do contrato, caracterizada por condutas não tipificadas explicitamente nas hipóteses de multa precedentes;

IV - Multa de 0,5% a 10%, entre outras hipóteses, por descumprimento de outras obrigações previstas no contrato e não tipificadas explicitamente nas hipóteses de multa precedentes.

**13.4.** A **inexecução parcial do contrato** restará configurada, entre outras hipóteses, quando houver atraso para o início efetivo da prestação do serviço referente à primeira Ordem de Serviço aberta no âmbito do contrato, por culpa da Contratada.

**13.5.** A **inexecução total do contrato** restará configurada, entre outras hipóteses, quando houver atraso superior a 10 dias úteis para o início efetivo da prestação do serviço referente à primeira Ordem de Serviço aberta no âmbito do contrato, por culpa da Contratada.

**13.6.** As sanções previstas no contrato podem ser aplicadas cumulativamente e não têm caráter compensatório. Portanto, não isentam a Contratada da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos. Adicionalmente, dependendo da gravidade, a Contratada estará sujeito a outras sanções previstas em lei.

**13.7.** O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas ao Contratado.

I - Se o valor a ser pago a Contratada não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual;

II - Se os valores da garantia e das faturas forem insuficientes, fica a Contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação feita pelo SENAR AR/SE.

**13.8.** Esgotados os meios administrativos para a cobrança do valor devido pela Contratada à Contratante, o débito poderá ser encaminhado para cobrança judicial.

**13.9.** Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação da Contratante.

**13.10.** A aplicação das sanções será precedida de regular procedimento administrativo, observadas as regras dispostas no Regulamento Interno do SENAR AR/SE, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**13.11.** A aplicação das sanções previstas no contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral de eventual dano causado ao SENAR AR/SE.

## **14. DO DESCRENCIAMENTO**

**14.1.** Tendo em conta a parceria que se estabelece fica clara e evidente a expectativa do SENAR AR/SE quanto à postura, capacitação e qualidade da execução dos trabalhos dos credenciados envolvidos unicamente dentro dos estritos princípios da ética profissional.

**14.2.** É facultado ao SENAR AR/SE, em qualquer tempo, alterar, suspender ou

cancelar o credenciamento da Pessoa Jurídica ou MEI que deixar de satisfazer às exigências estabelecidas no presente Edital.

**14.3.** O credenciado poderá ser advertido, suspenso ou descredenciado quando, por sua parte ou de seu proprietário/sócios ou profissionais por ela indicados:

- a) Descumprir ou violar, no todo ou em parte, as normas contidas no edital de credenciamento ou no instrumento de contratação da prestação de serviços;
- b) Articular parcerias em nome do SENAR AR/SE sem sua prévia e expressa autorização;
- c) Receber avaliações desfavoráveis por parte do SENAR AR/SE;
- d) Utilizar a marca SENAR AR/SE, sua logomarca ou ainda qualquer outro material desenvolvido pelo SENAR AR/SE sem prévia autorização;
- e) Divulgar informações de foro interno a terceiros sem a devida autorização do SENAR AR/SE;
- f) Cobrar qualquer tipo de honorários profissionais dos alunos;
- g) Divulgar ou comercializar produtos e serviços da pessoa jurídica ou de outras empresas, durante o período de realização dos cursos e na relação com parceiros do SENAR AR/SE;
- h) Apresentar, a qualquer tempo, na vigência do respectivo instrumento contratual, documentos que contenham informações inverídicas;
- i) Não manter sigilo sobre as particularidades do SENAR AR/SE e informações dos produtores e propriedades rurais atendidas;
- j) Não comparecer ao local da realização das atividades contratadas com antecedência para garantir a plena execução das atividades, no horário estabelecido no instrumento contratual;
- k) Descumprir os horários e a carga-horária estabelecidos;
- l) Não zelar pelos equipamentos e pelo material didático disponibilizados pelo SENAR AR/SE para a realização do trabalho, quando for o caso;
- m) Entregar e/ou divulgar material promocional de sua empresa e/ou de seus serviços, durante a execução dos serviços contratados pelo SENAR AR/SE;
- n) Utilizar qualquer material desenvolvido pelo SENAR para seus produtos e seus programas sem prévia autorização do SENAR AR/SE;
- o) Cobrar qualquer quantia dos produtores rurais atendidos, complementar ou não, relativos aos trabalhos executados quando a serviço do SENAR AR/SE;
- p) Comercializar qualquer produto/serviço do SENAR AR/SE sem prévia autorização da Instituição;
- q) Afastar-se da prestação de serviço, mesmo temporariamente, sem razão fundamentada ou notificação prévia;
- r) Utilizar a IMAGEM do SENAR – inclusive logomarca - como referência para a realização de serviços não contratados ou utilizar a logomarca do SENAR em assinaturas, cartões de visita, portais/sites corporativos e outros canais sem autorização prévia da instituição;
- s) Pressionar, incitar, desabonar, seja por qualquer motivo, qualquer cliente, parceiro ou o próprio SENAR AR/SE;
- w) Atuar em desacordo com os princípios do respeito e da moral individual, social

e profissional.

## **15. DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS**

**15.1.** O Credenciado autoriza a coleta de dados pessoais imprescindíveis a execução deste Edital nos termos da Lei nº 13.709/2018 (Anexo VI), especificamente quanto a coleta dos seguintes dados:

a) Dados relacionados à sua identificação pessoal, a fim de que se garanta a fiel contratação pelo respectivo titular do contrato;

b) Dados relacionados ao endereço da Credenciada contratada tendo em vista a necessidade de a Contratante identificar o local de instalação, manutenção dos serviços, envio de documentos/notificações e outras garantias necessárias ao fiel cumprimento do contrato ora assinado;

c) Os dados coletados poderão ser utilizados para identificação de terrorismo, compartilhamento para órgãos de segurança, conforme solicitação legal pertinente, compartilhamento com autoridade administrativa e judicial no âmbito de suas competências com base no estrito cumprimento do dever legal, bem como com os órgãos de proteção ao crédito a fim de garantir a adimplência da Contratada perante a Contratante.

## **16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**16.1.** Os profissionais envolvidos na execução do contrato, sejam na condição de credenciado, funcionários ou sócios da Empresa Credenciada (Pessoa Jurídica), não terão vínculo de emprego com o SENAR AR/SE, por tratar-se de uma relação cível, inexistindo qualquer solidariedade entre os signatários do Contrato;

**16.2.** O Credenciado não poderá, salvo em *curriculum vitae* e com autorização, utilizar o nome do SENAR AR/SE ou sua qualidade de contratada em quaisquer atividades de divulgação profissional como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios diversos, impressos, e-mails, entre outros, sob pena de desabilitação técnica para a prestação de serviço;

**16.3.** O SENAR AR/SE não admitirá declarações, posteriores ao encaminhamento dos documentos, de desconhecimento de fatos, no todo ou em parte, que dificultem ou impossibilitem a adjudicação aos credenciados;

**16.4.** É facultado ao SENAR AR/SE, em qualquer etapa do Credenciamento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo;

**16.5.** Qualquer pedido de esclarecimento sobre o presente Edital de Credenciamento poderá ser efetuado pelo telefone (79) 3211-3264 (Gerência Técnica);

**16.6.** Quaisquer alterações ao Edital serão divulgadas por avisos disponibilizados

no site do SENAR AR/SE endereço eletrônico: [www.senarsergipe.org.br](http://www.senarsergipe.org.br) ,

**16.7.** Fica assegurado ao SENAR AR/SE o direito de alterar, suspender ou cancelar, no todo ou em parte, o presente Processo de Credenciamento, sem necessidade de justificativa, sempre em decorrência dessa medida tenham as participantes direito à indenização, compensação ou reclamação de qualquer natureza;

**16.8.** Todas as despesas decorrentes da participação no processo de credenciamento correrão por conta da pessoa jurídica inscrita.

**16.9.** Os casos omissos deste edital serão resolvidos pelo SENAR AR/SE, com a aplicação subsidiária das disposições do Regulamento de Licitações e Contratos da instituição;

**16.10.** O foro de Aracaju, Estado de Sergipe, será o competente para dirimir as questões oriundas deste Credenciamento e da relação jurídica dela decorrente.

**16.11.** São partes integrantes deste Edital:

ANEXO I – Termo de Adesão ao Edital de Credenciamento.

ANEXO II – Declaração de Relação de Parentesco.

ANEXO III – Declaração de Não Exclusividade.

ANEXO IV – Requisitos para o credenciamento de especialista em reprodução bovina.

ANEXO V – Minuta do Contrato.

ANEXO VI – Termo de Consentimento da LGPD.

ANEXO VII – Termo de Autorização de Uso de Imagem.

Aracaju/SE, 15 de janeiro de 2024.

Ivan Apostolo Sobral  
Presidente do Conselho Administrativo



## ANEXO I

### TERMO DE ADESÃO AO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2024

Concordo com todos os termos e as condições previstas neste Edital de Credenciamento.

Aracaju/SE xx, de xxxxxxxx, de 2024.

---

ASSINATURA  
NOME COMPLETO DO INDICADO

**ANEXO II**

**DECLARAÇÃO DE RELAÇÃO DE PARENTESCO**

Eu, [NOME DO INDICADO], brasileiro(a), profissão, CPF nº, portador do RG nº, residente (endereço completo), declaro que:

1. Não Possuo parentes de até terceiro grau, consanguíneos ou por afinidade, na condição de empregado, ou ocupante de função de confiança, do SENAR AR/SE;
2. Que a PJ (-----) inscrita no CNPJ sob o nº ( ) a qual estou vinculado, não possui sócios ou acionistas com parentesco de até terceiro grau, consanguíneos ou por afinidade com empregados ou dirigentes, de qualquer das unidades do SENAR AR/SE;
3. Que Eu ou a PJ (-----) inscrita no CNPJ sob o nº ( ), não tem restrições de qualquer natureza resultantes de contratos anteriormente com o SENAR AR/SE.

Tenho ciência da minha responsabilidade em informar qualquer alteração que ocorra na composição dos sócios acionistas, sob pena de suspensão ou descredenciamento.

Declaro, ainda, a veracidade das informações acima prestadas, podendo vir a responder às medidas cabíveis em direito.

Aracaju/SE, xx, de xxxxxxxx, de 2024.

---

ASSINATURA  
NOME COMPLETO DO INDICADO

**ANEXO III**

**DECLARAÇÃO DE NÃO EXCLUSIVIDADE**

Eu, (inserir o nome do representante legal) representante legal da (inserir nome da pessoa jurídica/MEI), portador do RG nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_ declaro que a pessoa jurídica/MEI a que represento não possui como único tomador de serviços qualquer unidade do SENAR.

Aracaju/SE, xx, de xxxxxxxx, de 2024.

\_\_\_\_\_  
ASSINATURA  
NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE DA PJ

## ANEXO IV

### REQUISITOS PARA O CREDENCIAMENTO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA PARA ESPECIALISTA EM REPRODUÇÃO ANIMAL

Dentre as atividades a serem contratadas pelo SENAR AR/SE, a execução dos serviços de consultoria para especialista em reprodução animal, além das cláusulas acima descritas, a PF indicada pela PJ credenciada deve:

1. Possuir graduação no curso de medicina veterinária, estar regular junto ao Conselho Regional de Médicos Veterinários – CRMV e apresentar certidão negativa de débitos.
2. Comprovar experiência de, no mínimo 06 (seis) meses, de atuação em reprodução de bovinos. A comprovação poderá se dar através de Notas Fiscais de atuação profissional da PJ contratada, atestado de capacidade técnica ou declaração de propriedade rural (registrada com DAP, NIRF, CEI, PJ ou ITR)
3. Ser Habilitado (CNH) A ou B e possuir veículo para deslocamento às propriedades no ato da contratação da pessoa jurídica.
4. Possuir equipamento de ULTRASSONOGRRAFIA, notebook, smartphone e demais equipamentos necessários em bom estado de funcionamento para a execução do serviço a ser contratado.

## ANEXO V

### MINUTA DO CONTRATO

**CONTRATO Nº 9.XXXX.2024 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTRUTORIA, TUTORIA E/OU CONSULTORIA QUE ENTRE SI CELEBRAM O SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SERGIPE – SENAR AR/SE E A EMPRESA XXXXX.**

O **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SERGIPE – SENAR AR/SE**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, criado pela Lei nº. 8.315, de 23/12/91 e Portaria nº 024 de 04/04/94, inscrito no CNPJ sob nº. 04.157.027/0001-43, sediado à Rua Alagoas, nº. 1.600, Parque de Exposição João Cleophas, Bairro José Conrado de Araújo, Aracaju/SE, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Presidente do Conselho Administrativo, Sr. xxxxxxxxxxxx, portador da Carteira de Identidade nº. xxx SSP/xx e do CPF nº. xxxxxxxxxxxx e a empresa XXXXXXXXXXXXX, inscrita sob o CNPJ nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, cujo endereço é XXXXXXXXXXX, Bairro XX, XXXXXX, neste ato representada pelo Sr. xxxxxxxxxxxx, inscrito no RG nº xxxxxxxx e CPF nº xxxxxxxx doravante denominada CONTRATADA, têm entre si justo e acordado o presente Contrato de Prestação Futura de Serviços, com fulcro nos Edital de Credenciamento e no Regulamento de Licitações e Contratos do SENAR, através de Inexigibilidade de licitação, conforme art. 13, VII do RLC, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O presente contrato tem por objeto a Prestação de Serviços de Instrutoria, Tutoria e/ou Consultoria para a realização de cursos, consultoria, treinamentos, tutoria, seminários e palestras em toda a área de atuação do Senar AR/SE, em conformidade com área de atuação para qual a Contratada foi credenciada.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ELEMENTOS INTEGRANTES**

2.1. Faz parte integrante deste Contrato:  
I – o Edital de Credenciamento nº 001/2024.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

3.1. Os serviços a serem prestados pela Contratada são relacionados às atividades para as quais possua aptidão técnica e habilitação legal, devidamente caracterizadas em seu contrato social e respectivo cadastro de Pessoa Jurídica objetivando o atendimento das demandas do SENAR AR/SE.

3.2. A Contratada executará os serviços através de profissionais por si indicados, comprometendo-se a comunicar ao SENAR AR/SE os dados do profissional que executará os serviços objeto do presente contrato, pelos quais assumirá inteira responsabilidade, assim como pela diligência nos trabalhos a seu cargo. Devendo o profissional indicado realizar o treinamento metodológico para instrutores o qual será

qualificado e certificado.

**3.3.** A metodologia aplicada para a execução dos serviços que são objeto deste instrumento deverá ser orientada pelo SENAR AR/SE à pessoa jurídica ou Microempreendedor Individual – MEI.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**4.1.** Constituem obrigações das partes, sem prejuízo de outras obrigações estabelecidas no edital de credenciamento ou dele decorrentes, entre outras:

##### **I - DO CONTRATANTE**

- a) Disponibilizar a programação dos Cursos, Treinamentos, Tutoria e Seminários a serem realizados pela Contratada;
- b) Proporcionar todas as facilidades, informações necessárias, orientações e dados para que a Contratada possa desempenhar os serviços dentro das normas estabelecidas;
- c) Autorizar a prestação de serviços mediante documento apropriado OS (Ordem de Serviço);
- d) Supervisionar a realização dos Eventos por meio dos supervisores ou por profissional indicado pelo setor responsável;
- e) Acompanhar a execução dos trabalhos a serem desenvolvidos, podendo intervir durante a sua execução para fins de ajustes ou suspensão;
- f) Efetuar o pagamento dos serviços prestados;
- g) Efetuar o pagamento da carga horária programada para o dia à Contratada no caso dos eventos cancelados e/ou reprogramados, desde que o SENAR AR/SE não tenha comunicado, com no mínimo de 24 (vinte e quatro) horas de antecedência à data programada para o início do evento. O pagamento será devidamente efetuado através da emissão de nota fiscal e apresentação de relatório;
- h) Analisar os relatórios de conclusão do evento, com todos os componentes (ficha de inscrição, lista de participantes, avaliação, relatório, dentre outras) e nota fiscal. Na sequência, encaminhar para pagamento ou devolução no caso de inconsistência;
- i) Notificar a Contratada, por escrito e tempestivamente, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

##### **II - DA CONTRATADA**

- a) Executar, dentro da melhor técnica e qualidade, os serviços necessários à realização do objeto do Contrato;
- b) Instruir seus profissionais a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar ao SENAR AR/SE toda e qualquer ocorrência nesse sentido;
- c) Realizar cursos, treinamentos, tutoria e seminários em qualquer local de atuação do SENAR AR/SE, solicitados pelo Contratante, através de ORDEM DE SERVIÇO – OS, devidamente autorizadas pelo Superintendente e Gerente Técnico contido nos Planos Anuais de Trabalho – PAT's e em outro porventura existentes, oriundos de contratos e/ou convênios celebrados pelo Contratante;
- d) Fornecer ao SENAR AR/SE toda e qualquer informação que lhe seja solicitada sobre a execução dos serviços contratados;
- e) Cumprir o Cronograma de Atividades, de acordo com a programação preestabelecida;

- f) Informar ao Contratante, mediante elaboração de relatórios, o resultado obtido com a realização das atividades;
- g) Informar ao Contratante as medidas a serem implementadas com o objetivo de melhorar a qualidade dos serviços prestados;
- h) Ostentar, durante todos os eventos, cartaz em local visível, indicando o nome do Contratante e os demais parceiros na promoção do mesmo;
- i) Fornecer ao SENAR AR/SE toda e qualquer informação que lhe seja solicitada sobre a execução dos serviços contratados;
- j) Cumprir fielmente as obrigações assumidas, de modo que os serviços contratados se realizem com esmero e perfeição, executando-os sob sua inteira responsabilidade;
- k) Responsabilizar-se pelos danos causados ao SENAR AR/SE, ao produtor rural atendido ou a terceiros, por ação ou omissão, culpa ou dolo, na execução dos serviços de que trata o presente credenciamento;
- l) Manter atualizados junto ao SENAR AR/SE seu cadastro e documentos de regularidade fiscal durante toda a execução dos serviços;
- m) Observar toda e qualquer determinação legal que seja própria do seu ramo de atividade mesmo que não insira neste contrato;
- n) Prestar novo serviço, sem ônus para o SENAR AR/SE nem para o produtor rural atendido, no caso de atendimentos irregulares ou insatisfatórios;
- o) Responsabilizar-se pelos profissionais indicados, pela qualidade dos serviços prestados, bem como pela assunção de todas as obrigações sociais, civis, fiscais, tributárias e trabalhistas decorrentes da execução dos serviços, sob sua responsabilidade, inclusive pelas contribuições para a Previdência Social e pelas demais despesas diretas e indiretas, necessárias à execução total dos serviços contratados;
- p) Efetuar o ressarcimento integral, atualizado, de quaisquer valores que eventualmente o SENAR AR/SE seja compelido a pagar em razão de condenações em processos judiciais em geral relacionados à execução dos serviços contratados, especialmente, em reclamações trabalhistas;
- q) Não utilizar e não permitir que os profissionais por ela indicados utilizem a marca ou qualquer material desenvolvido pelo SENAR AR/SE, assim como os dados a que tenham acesso para qualquer outro fim que não seja a execução do contrato;
- r) Tratar e garantir que os profissionais por ela indicados trate todas as informações a que tenham acesso em função da contratação em caráter de estrita confidencialidade, agindo com diligência para evitar sua divulgação verbal ou escrita, ou permitir acesso, seja por ação ou omissão;
- s) Garantir que o profissional indicado utilize, durante toda a execução das ações objeto deste contrato, identificação fornecida pelo SENAR AR/SE;
- t) Não divulgar informações acerca da prestação dos serviços objeto deste contrato que envolva o nome do SENAR AR/SE sem sua prévia e expressa autorização;
- u) Garantir o livre acesso do SENAR AR/SE e dos órgãos de controle interno e externo aos documentos e registros contábeis, durante toda a execução e vigência do contrato;
- v) Manter, durante todo o período de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação que ensejaram sua contratação, apresentando sempre que exigido, os comprovantes de regularidade fiscal com o Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), para com a Fazenda Federal (Certidão Quanto a Dívida Ativa da União –

PGFN e Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais – RFB), com o Fundo de Garantia por Tempo de serviço (FGTS), a Fazenda Estadual e a Municipal e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), bem como quaisquer outras determinações legais que sejam próprias de seu ramo de atividade mesmo que não inseridas neste instrumento ou instrumentos a ele vinculados;

w) Comprometer-se com as cláusulas estabelecidas no Edital de Credenciamento, que é parte integrante deste contrato, conforme ciência da Contratada.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA CARGA HORÁRIA E VALOR**

**5.1.** O número máximo de horas/mês para cada profissional prestador de serviço limita-se a 120 (cento e vinte) horas, devidamente estabelecida na OS.

**5.2.** Pela execução dos serviços prestados, a Contratante efetuará o pagamento à Contratada dos valores previstos em portaria emanada do Presidente do Conselho Administrativo do SENAR AR/SE, de acordo com o cronograma de atividades estabelecido previamente para a realização dos serviços contratados e com os prazos estabelecidos neste instrumento.

**5.3.** Pelos Serviços de Instrutoria, Tutoria e Consultoria objeto deste contrato a Contratante pagará à Contratada um valor estimado de **R\$ xxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxx)**.

**5.4.** O valor disposto deste instrumento corresponde a uma “mera expectativa”, de modo que o SENAR AR/SE não terá qualquer responsabilidade decorrente de eventuais serviços não solicitados, não gerando qualquer direito a indenização pela Contratada.

**5.5.** O valor a ser pago à empresa Contratada, dependerá do número de serviços executados, solicitados através de Ordem de Serviço – OS emitida pelo Contratante.

**5.6.** No preço acima contratado já estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas inerentes a prestação dos serviços, tais como: salário, encargos sociais, tributos, sejam eles impostos municipais, estaduais e federais, taxas ou contribuições, emolumentos, consultorias, obrigações trabalhistas e previdenciárias, viagens, alimentação e deslocamentos com veículo próprio e demais despesas diretas e indiretas em geral necessárias para a prestação dos serviços contratados.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA**

**6.1.** O presente instrumento entrará em vigor na data de sua assinatura e vigorará até xx/xx/xxxx. O mesmo poderá ser prorrogado, desde que observadas as disposições contidas no Regulamento de Licitações e Contratos do Senar e no edital de credenciamento.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO**

**7.1.** O pagamento será efetuado até o décimo quinto dia útil do mês subsequente a prestação dos serviços, de acordo com as especificações devidamente apresentadas. A Contratada deverá apresentar a nota fiscal, as OS (ordens de serviço) e as Certidões de Regularidade Fiscal, via DEMATECH, que serão atestadas pela Administração do SENAR AR/SE.

**7.2.** O pagamento deverá ser efetuado pelo SENAR AR/SE após a comprovação de regularidade fiscal para com o Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), para com a Fazenda Federal (Certidão Quanto a Dívida Ativa da União – PGFN e Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais – RFB), com o Fundo de Garantia por Tempo de serviço (FGTS), a Fazenda Estadual e a Municipal e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

**7.3.** Caso a nota fiscal/fatura apresente alguma incorreção, o documento será devolvido a Contratada e o prazo de pagamento será prorrogado pelo mesmo tempo em que durar a correção, sem quaisquer ônus adicionais para a Contratante.

**7.4.** A não entrega de uma das certidões, implicará a **não** aprovação do processo, ficando retido no setor até resolução das pendências.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES**

**8.1.** Com fundamento nos artigos 39, 40 e 41 do Regulamento de Licitações e Contratos do SENAR, a Contratada:

a) Poderá ser sancionada com ADVERTÊNCIA, caso dê causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

b) Poderá ser IMPEDIDA DE LICITAR E CONTRATAR com o SENAR AR/SE, pelo prazo mínimo de 1 (um) ano e máximo de 5 (cinco) anos, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato, quando praticar as seguintes infrações e não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

I - Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao SENAR AR/SE;

II - Der causa à inexecução total do contrato;

III - Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto do contrato sem motivo justificado.

c) Poderá ser IMPEDIDA DE LICITAR E CONTRATAR com o SENAR AR/SE, pelo prazo mínimo de 2 (dois) anos e máximo de 5 (cinco) anos, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato, quando praticar pelo menos uma das seguintes infrações:

I - Aquelas previstas para a sanção de impedimento de licitar e contratar com o contratante, quando se justificar imposição de penalidade mais grave;

II - Apresentar declaração ou documentação falsa durante a execução do contrato;

III - Fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

IV - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

V - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

**8.2.** A penalidade de MULTA poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, por qualquer das infrações previstas no Regulamento de Licitações e Contratos do SENAR, e não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) ou superior a 30% (trinta por cento) do contrato licitado.

**8.3.** Nas hipóteses de inexecução total ou parcial dos serviços previstos no contrato, execução de serviço em desacordo com as regras contratuais ou descumprimento de obrigação contratual, o SENAR AR/SE, garantida prévia defesa, poderá aplicar ao Contratado:

I - Multa de 0,5% a 30%, entre outras hipóteses, por **inexecução total** do objeto do contrato;

II - Multa de 0,5% a 10%, entre outras hipóteses, por dar causa a incidente de violação de sigilo, segurança da informação ou proteção de dados ao descumprir previsão legal sobre tais temas ou as normas ligadas à Política de Privacidade do Senar;

III - Multa de 0,5% a 15%, entre outras hipóteses, por **inexecução parcial** do contrato, caracterizada por condutas não tipificadas explicitamente nas hipóteses de

multa precedentes;

IV - Multa de 0,5% a 10%, entre outras hipóteses, por descumprimento de outras obrigações previstas no contrato e não tipificadas explicitamente nas hipóteses de multa precedentes.

**8.4. A inexecução parcial do contrato** restará configurada, entre outras hipóteses, quando houver atraso para o início efetivo da prestação do serviço referente à primeira Ordem de Serviço aberta no âmbito do contrato, por culpa da Contratada.

**8.5. A inexecução total do contrato** restará configurada, entre outras hipóteses, quando houver atraso superior a 10 dias úteis para o início efetivo da prestação do serviço referente à primeira Ordem de Serviço aberta no âmbito do contrato, por culpa da Contratada.

**8.6.** As sanções previstas no contrato podem ser aplicadas cumulativamente e não têm caráter compensatório. Portanto, não isentam a Contratada da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos. Adicionalmente, dependendo da gravidade, a Contratada estará sujeito a outras sanções previstas em lei.

**8.7.** O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas ao Contratado.

I - Se o valor a ser pago a Contratada não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual;

II - Se os valores da garantia e das faturas forem insuficientes, fica a Contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação feita pelo SENAR AR/SE.

**8.8.** Esgotados os meios administrativos para a cobrança do valor devido pela Contratada à Contratante, o débito poderá ser encaminhado para cobrança judicial.

**8.9.** Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação da Contratante.

**8.10.** A aplicação das sanções será precedida de regular procedimento administrativo, observadas as regras dispostas no Regulamento Interno do SENAR AR/SE, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**8.11.** A aplicação das sanções previstas no contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral de eventual dano causado ao SENAR AR/SE.

#### **CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO**

**9.1.** O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente, por iniciativa das partes, mediante aviso expresso e escrito com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, sem prejuízo do cumprimento das obrigações contratuais assumidas até a data da rescisão.

**9.2.** Poderá ainda ser rescindido unilateralmente pelo SENAR AR/SE, garantida a prévia defesa da Contratada, nos seguintes casos:

- a) inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais assumidas;
- b) o atraso injustificado ou a paralisação do desenvolvimento das atividades relacionadas à execução do objeto deste Contrato, sem justa causa e prévia comunicação, as quais acarretem prejuízos ao SENAR AR/SE;
- c) ausência de regularidade fiscal da contratada;
- d) ceder ou transferir, no todo ou em parte, os serviços que constituem objeto do presente contrato;
- e) reincidência em infração contratual;
- f) descredenciamento;

- g) decretação de falência, a liquidação judicial ou extrajudicial da Contratada ou, ainda, o ingresso desta última em processo de recuperação judicial ou extrajudicial;
- h) o não atendimento, pela Contratada, das recomendações feitas pelo SENAR AR/SE na prestação dos serviços.

**9.3.** A rescisão contratual fica condicionada à notificação da Contratada para exercício do contraditório e ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação.

**9.4.** A rescisão, por qualquer que seja o motivo, não dará a Contratada, direito à indenização a qualquer título, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, salvo ressarcimento de despesas autorizadas pelo SENAR AR/SE e comprovadamente realizadas pela Contratada, e desde que relacionadas aos serviços contratados.

**9.5.** A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte do SENAR AR/SE, a retenção dos créditos decorrentes deste contrato, se houver, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste, até a completa indenização dos danos, o que fica, desde já, autorizado pela Contratada.

**9.6.** A rescisão contratual não afasta eventual aplicação concomitante das penalidades previstas na cláusula oitava deste instrumento.

**9.7.** Caso este contrato seja rescindido por iniciativa de qualquer uma das partes ou não seja prorrogado, deverá a Contratada devolver imediatamente todos os equipamentos e materiais didáticos disponibilizados para a realização dos trabalhos, bem como os crachás de identificação, camisetas, bonés ou demais bens de propriedade de SENAR AR/SE que estejam sob a sua responsabilidade.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**10.1** Constituem partes integrantes deste contrato, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no Edital de Credenciamento, Manual do Instrutor (Série Metodológica) e demais documentos fornecidos pela Gerência Técnica do SENAR AR/SE;

**10.2.** O presente contrato não gera vínculo empregatício entre as partes, sendo a Contratada responsável pelas despesas diretas e indiretas dos funcionários e/ou sócios, tais como: salários, diárias, assistência médica, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados ou prepostos no desempenho dos serviços, ficando ainda o Contratante isento de responder solidariamente.

**10.3.** Será de inteira responsabilidade da Contratada o pagamento dos impostos e taxas que incorrerem na prestação do serviço ora pactuado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES**

**11.1.** O artigo 37 do Regulamento de Licitações e Contratos do SENAR determina que as alterações contratuais por acordo entre as partes, desde que justificadas, constarão de termos aditivos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)**

**12.1.** A contratada autoriza a coleta de dados pessoais imprescindíveis a execução deste Contrato nos Termos da Lei nº 13.709/2018. A Contratante informa, ainda que todos os dados pessoais solicitados e coletados são os estritamente necessários para os fins almejados neste contrato.

**12.2.** Os dados coletados poderão ser compartilhados com órgãos de controle e utilizados para identificação de terrorismo, compartilhamento para órgãos de segurança, conforme solicitação legal pertinente, compartilhamento com autoridade administrativa e judicial no âmbito de suas competências com base no estrito cumprimento do dever legal.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ASSINATURA DIGITAL**

**13.1.** As Partes declaram e concordam que o presente instrumento, incluindo todas as laudas e eventuais anexos, poderá ser firmado por meio digital com o qual expressamente declaram concordar, representam a integralidade dos termos entre elas contratados, substituindo quaisquer outros contratos anteriores formalizados por qualquer outro meio, verbal ou escrito, físico ou digital.

**13.2.** As Partes expressamente concordam em utilizar e reconhecem como válida qualquer forma de comprovação de anuência aos termos ora contratados em formato eletrônico. A formalização das avenças na maneira supra acordada será suficiente para a validade e integral vinculação das Partes ao presente Contrato. As Partes responsabilizam-se pela assinatura digital de titularidade do seu representante legalmente constituído, para assinatura eletrônica deste contrato, não obstante, considerando que as assinaturas eletrônicas de seus representantes legais poderão ser realizadas em datas posteriores à data da assinatura constante deste instrumento, as Partes acordam desde já que a data de assinatura indicada expressamente neste instrumento deverá sempre prevalecer para todos os efeitos legais.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS**

**14.1.** Os casos omissos neste Contrato serão solucionados pelas partes, observadas as disposições do Regulamento de Licitações e Contratos do SENAR e Edital de Credenciamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

**15.1.** Fica eleito o foro da Cidade de Aracaju/SE para dirimir qualquer dúvida resultante do cumprimento deste Contrato.

E por estarem, assim, justos e contratados, na presença das testemunhas abaixo assinadas e para um só efeito legal, firmam o presente instrumento.

Aracaju, XX de XXXXXX de 2024.

Documento Assinado Digitalmente  
Ivan Apostolo Sobral  
SENAR AR/SE

Documento Assinado Digitalmente  
XXXXXXXXXXXXXX  
EMPRESA

TESTEMUNHAS:

Documento Assinado Digitalmente  
NOME: XXXXXXXXXXXX  
CPF: XXX.XXX.XXX-XX

Documento Assinado Digitalmente  
NOME: XXXXXXXXXXXXXXXX  
CPF: XXX.XXX.XXX-XX

## ANEXO VI

### COMPROMISSO DE PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

Eu, \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, declaro que fui orientado de forma clara sobre o tratamento de Dados Pessoais pelo SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SERGIPE conforme as disposições abaixo:

#### Autorização

Em observância à Lei nº. 13.709/18 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e demais normativas aplicáveis sobre proteção de Dados Pessoais, manifesto-me de forma informada, livre, expressa e consciente no sentido de autorizar o SENAR AR/SE a realizar o tratamento de meus Dados Pessoais para as finalidades e de acordo com as condições aqui estabelecidas.

#### Finalidades do tratamento

Os meus Dados Pessoais poderão ser utilizados pelo SENAR AR/SE para:

1. Cumprir as obrigações contratuais, legais e regulatórias do SENAR AR/SE em razão de suas atividades;
2. Execução de seus Programas e prestação de serviços;
3. Fomentar, desenvolver e melhorar soluções para agricultores e trabalhadores rurais;
4. Realizar pesquisas com o público que for atendido pelo SENAR AR/SE;
5. Cumprir as obrigações de transparência ativa que consiste na divulgação de informações no Portal da Transparência.

Estou ciente que o SENAR AR/SE poderá compartilhar os meus Dados Pessoais com seus parceiros e demais prestadores de serviços, restringindo-se às funções e atividades por cada um desempenhadas e em aderência às finalidades acima estabelecidas.

Estou ciente que o SENAR AR/SE poderá receber, de seus parceiros e prestadores de serviços, determinados Dados Pessoais meus para evitar possíveis fraudes e para complementar ou atualizar o meu cadastro.

Estou ciente que o SENAR AR/SE poderá tomar decisões automatizadas com base em meus Dados Pessoais, sendo garantido a mim o direito de solicitar, por meio do Fale Conosco do SENAR AR/SE, a revisão dessas decisões.

Estou ciente que os meus Dados Pessoais poderão ser utilizados para enriquecimento da base de dados controlada pelo SENAR AR/SE.

### **Confidencialidade**

Estou ciente do compromisso assumido pelo SENAR AR/SE de tratar os meus Dados Pessoais de forma sigilosa e confidencial, mantendo-os em ambiente seguro e não sendo utilizados para qualquer fim que não os descritos acima.

### **Revogação**

Estou ciente que, a qualquer tempo, posso retirar o consentimento ora fornecido, hipótese em que as atividades desenvolvidas pelo SENAR AR/SE, no âmbito de nossa relação, poderão restar prejudicadas.

Declaro e concordo que os meus Dados Pessoais poderão ser armazenados, mesmo após o término do tratamento – inclusive após a revogação do consentimento –, (i) para cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo SENAR AR/SE ou (ii) desde que tornados anônimos.

Por fim, declaro ter lido e ter sido suficientemente informado sobre o conteúdo deste Termo e concordo com o tratamento dos meus Dados Pessoais aqui descrito de forma livre e esclarecida, em observância à Lei Geral de Proteção de Dados e às demais normativas sobre proteção de Dados Pessoais aplicáveis.

### **Canal de Atendimento**

Estou ciente que posso utilizar o Fale Conosco SENAR AR/SE, por meio do endereço disponibilizado no site [www.senarsergipe.org.br](http://www.senarsergipe.org.br) para tirar dúvidas e/ou realizar solicitações relacionadas ao tratamento dos meus Dados Pessoais.

Por fim, declaro ter lido e ter sido suficientemente informado sobre o conteúdo deste Termo e concordo com o tratamento dos meus Dados Pessoais aqui descrito de forma livre e esclarecida, em observância à Lei Geral de Proteção de Dados e às demais normativas sobre proteção de Dados Pessoais aplicáveis.

\_\_\_\_\_/SE, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura

## ANEXO VII

### TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE IMAGEM

Eu, \_\_\_\_\_, portador (a) do C.P.F. nº \_\_\_\_\_, **AUTORIZO** o uso de minha imagem em todo e qualquer material entre imagens de vídeos, fotos e documentos, para ser utilizada pelo Sistema FAESE/SENAR Sergipe.

A presente autorização é concedida a título espontâneo, abrangendo o uso de imagem acima mencionada em todo território nacional e no exterior, das seguintes formas: (I) out-door; (II) busdor; folhetos em geral (encartes, mala direta, catálogo, etc.); (III) folder de apresentação; (IV) anúncios em revistas de jornais em geral; (V) banner institucional; (VI) home page; (VII) cartazes; (VIII) back-light; (IX) mídia eletrônica (painéis, vídeo-tapes, vídeo institucional, televisão, cinema, programa para rádio, entre outros); (X) FanPage)

Fica ainda **autorizada**, de livre e espontânea vontade, para os mesmo fins, a cessão de direitos da veiculação das imagens não recebendo para tanto qualquer tipo de remuneração.

Por esta ser a expressão da minha vontade declaro que autorizo o uso acima descrito se que nada haja a ser reclamado a título de direitos conexos à minha imagem ou a qualquer outro, e assino a presente autorização.

Aracaju, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

---

Assinatura